

Informativo

PHMP.COM.BR | MARÇO | 2020



STJ DECIDIRÁ SOBRE PENHORA DE FATURAMENTO DAS EMPRESAS.

A existência de multiplicidade de recursos que buscam discutir aspectos versando sobre a penhora do faturamento das empresas e a divergência de decisões e entendimentos entre os Tribunais sobre esse mesmo tema, levaram o Superior Tribunal de Justiça, a suspender todas as execuções fiscais com esse propósito, até decisão da seção julgadora. As teses a serem enfrentadas e decididas são as seguintes: 1.necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para penhora do faturamento, ou seja, comprovar que não há outra forma de receber os valores pretendidos; 2.equivalência da penhora de faturamento à dinheiro, o que interfere na ordem e exigências de outros requisitos, como a inexistência de imóveis, veículos ou outros bens que poderiam ser penhorados; 3)caracterização da penhora do faturamento como medida de menor onerosidade ao executado; Embora a matéria a ser julgada decorra de execução fiscal, a decisão servirá como precedente para as demais execuções, a exemplo daquelas movidas por instituições financeiras e fornecedores.

DIVULGADAS AS REGRAS SOBRE A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2020.

A Receita Federal anunciou no dia 19 de fevereiro as regras para a entrega da Declaração do Imposto de Renda 2020. O prazo de envio terá início no dia 2 de março e termina às 23h59min59s do dia 30 de abril de 2020. Após esta data, o contribuinte que apresentar a declaração incorre em uma multa pelo atraso. A expectativa é de que 32 milhões de declarações sejam enviadas até o final do prazo. Esse ano a Receita exigirá o número do recibo da declaração anterior para os contribuintes titulares e seus dependentes que, no ano-calendário 2019, auferiram rendimentos sujeitos ao ajuste anual igual ou maior que R\$ 200.000,00.

5ª CÂMARA AFASTA PREVISÃO DE SÚMULA E NEGA PERCENTUAL MÁXIMO POR LIMPEZA DE BANHEIRO COLETIVO.

A 5ª Câmara do TRT12 entendeu que a limpeza de banheiros de uso público ou coletivo não confere ao trabalhador o adicional de insalubridade em grau máximo. A decisão diverge da Súmula nº 448 do TST que, na visão do colegiado catarinense, criou uma obrigação não prevista em lei. O caso já havia sido julgado improcedente na 1ª instância, sob o argumento de que a equiparação só pode ser aplicada quando o serviço de limpeza de banheiros é executado em ambientes com grande rotatividade de pessoas, como shoppings e rodoviárias.

FLEXIBILIZAÇÃO DA DIFERENÇA MÍNIMA DE IDADE NA ADOÇÃO.

Conforme a lei, o adotante deve ter pelo menos 16 anos a mais do que o adotando, para evitar prejuízos ao adotando e conferir à adoção a condição biológica à família que está sendo constituída. Por sua vez, o STJ entende, conforme o caso concreto, pela flexibilização desta regra, o que foi recentemente autorizado pela 4ª Turma a uma adoção da enteada pelo padrasto, com comprovação do vínculo socioafetivo de relação parental estável, pública, contínua e duradoura.

WORKSHOP

ACORDO DE SÓCIOS

15.04.20 | 8h30 - 10h
INSCRIÇÕES: PHMP.COM.BR